

SUMÁRIO

SUMÁRIO	1
administração indireta	2
instituto de previdência	2
administração indireta	3
UNIFAE	3
ATOS DO LEGISLATIVO	3
DECRETOS	3
EDITAIS	4
CCZ	4
EDITAIS	5
EDUCAÇÃO	5
EDITAIS	11
LICITAÇÕES E CONTRATOS	11
EDITAIS	11
RECURSOS HUMANOS	11
EXPEDIENTE	14
LEIS	14
EXPEDIENTE	28
PORTARIAS	28
EXPEDIENTE	37
decretos	37

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA****PORTARIA 068/2021**

SÉRGIO VENÍCIO DRAGÃO, Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o desligamento a pedido do Sr. JOSÉ OTÁVIO MARTINS JUNIOR a partir de 30.08.2021, o qual tinha sido designado pela Portaria nº 100/2020, de 15 de dezembro de 2020, para compor a presidência da Comissão Permanente de Licitações do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista – IPSJBV;

Considerando a necessidade de designação em substituição de novo membro para compor a presidência da referida comissão, bem como, de alteração de outro integrante da equipe de apoio;

RESOLVE:-

ARTIGO 1º:- Alterar, a partir de 01.09.2021, a composição da Comissão de Licitações do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista – IPSJBV, instituída pela Portaria nº 100/2020, designando os seguintes servidores:

Presidente: **DOUGLAS DA SILVA VITIELLI**

Secretário: **DANIELLE ROSE DE ANDRADE MODENA SABINO**

Membros: **BRIAN HENRIQUE MESSIAS**

PRISCILA DE ANDRADE BERTHOLUCCI

ARTIGO 2º:- As demais disposições da Portaria nº 100/2020, de 15 de dezembro de 2020, permanecem inalteradas.

ARTIGO 4º:- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01.09.2021.

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista, aos 10 (dez) dias do mês de setembro de dois mil e vinte e um (10/09/2021).

SÉRGIO VENÍCIO DRAGÃO
Superintendente

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**UNIFAE**

CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES ASSOCIADAS DE ENSINO – FAE

RESULTADO DO CREDENCIAMENTO DA CHAMADA PÚBLICA nº 01/2021

O CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES ASSOCIADAS DE ENSINO – FAE, torna público o resultado do Credenciamento da Chamada Pública supra. Empresa Credenciada: Fundação de Apoio à Pesquisa, Ensino e Extensão-FUNEP.

São João da Boa Vista, 03 de setembro de 2021

Comissão Especial de Credenciamento

CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES ASSOCIADAS DE ENSINO - FAE

Extrato de Contrato

Contrato nº 05-2021 TA 01-2021

Contratada: IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S/A-IMESP

Objeto: 1º Termo Aditivo ao Contrato 05-2021, ref. serviços de publicidade legal de todos os atos de interesse do UNIFAE, pelo sistema on-line, nos respectivos cadernos do Diário Oficial do Estado de São Paulo.

Aditamento: alteração da contratada e cláusulas

Prazo: 02/08/2021 a 24/03/2026

Assinatura: 02/08/2021

São João da Boa Vista, 14 de setembro de 2021.

Alex Candido de Oliveira - Chefe do Setor de Licitações e Contratos

ATOS DO LEGISLATIVO**DECRETOS****DECRETO LEGISLATIVO Nº 035, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021**

“Institui na Câmara Municipal de São João da Boa Vista o Título de Servidor Público Destaque do ano, e dá outras providências.

(Autoria Vereadora Aline Luchetta- REDE)

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, DECRETA:-

Art. 1º. Fica instituído na Câmara Municipal de São João da Boa Vista o Título de “**Servidor Público Destaque do ano**”, a ser outorgado pela Câmara Municipal a servidor público do Município, desde que seja ativo e detentor de cargo público efetivo.

Parágrafo Único. A indicação deverá ser apresentada até **30 de setembro do de cada ano da legislatura**, acompanhada de justificativa que evidencie o merecimento da homenagem.

Art. 2º - A entrega dos títulos será realizada, anualmente, na semana do dia 28 de outubro (Dia do Servidor Público) de cada legislatura, em Sessão Solene organizada pela Câmara Municipal de São João da Boa Vista, sendo permitido a cada Vereador homenagear apenas um servidor por ano.

Parágrafo Único - Cada vereador será responsável pelo encaminhamento de biografia, especificando as atividades que motivaram a indicação, sendo que a indicação será feita por intermédio de Projeto de Decreto Legislativo.

Art. 3º - O servidor para fazer jus ao Título de “Servidor Público Padrão” deverá pertencer ao quadro efetivo dos Poderes Executivo e Legislativo de São João da Boa Vista.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - No primeiro ano de cada legislatura o prêmio poderá ser entregue em outra data, a ser definida pela Câmara Municipal.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Legislativo de nº 011, de 25 de agosto de .2015.

RUI NOVA ONDA
Presidente da Câmara Municipal

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos quatorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um (14.09.2021).

EDITAIS

CCZ

Laudas

Laudas para publicação em Jornal Oficial.

PUBLIQUE-SE

Proc. 8565/21 – Cláudio Correa

Rua Lázaro Estevam Rodrigues, 615 – Jd. das Tulipas – SJBV/SP,

Lavrado AIPA 4424/AD em 09/09/21, referente AI 13215/AL, falta de manutenção das condições higiênicas do imóvel situado a R: Edésio Tódero

– Jd. Resedás – SJBV/SP.

Publique-se

São João da Boa Vista, 10 de Setembro de 2021.

Fernando César Anastácio

Chefe do Setor de Vigilância Ambiental

EDITAIS**EDUCAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE ASSISTENTES DE ALFABETIZAÇÃO PARA ATUAREM COMO VOLUNTÁRIOS
NO PROGRAMA TEMPO DE APRENDER**

EDITAL N° 01/ 2021

O Departamento Municipal de Educação de São João da Boa Vista - SP, torna público o edital para a seleção e constituição do banco de Assistentes de Alfabetização Voluntários para o Programa Tempo de Aprender, instituído pelas Portaria MEC nº 280, de 19 de fevereiro de 2020 e Resolução MEC/FNDE nº 6, de 20 de abril de 2021.

O Assistente de Alfabetização Voluntário receberá, a título de ressarcimento de despesas com transporte e alimentação, os valores estipulados pelo Programa, conforme o item 4.5 deste Edital.

1. DO PROGRAMA

1.1. O Programa Tempo de Aprender tem como finalidade melhorar a qualidade da alfabetização em todas as escolas públicas do Brasil.

1.2. São princípios do Programa Tempo de Aprender, em consonância com a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, aqueles elencados na Política Nacional de Alfabetização - PNA, instituída pelo Decreto nº 9.765, de 11 de abril de 2019.

1.3. Segundo o Art. 6º da referida legislação, são objetivos do Programa Tempo de Aprender:

I - Elevar a qualidade do ensino e da aprendizagem no âmbito da alfabetização, da literacia e da numeracia, sobretudo nos anos iniciais do ensino fundamental, por meio de abordagens cientificamente fundamentadas;

II - Contribuir para a consecução da Meta 5 do Plano Nacional de Educação, de que trata o Anexo à Lei nº 13.005, de 2014;

III – Assegurar o direito à alfabetização a fim de promover a cidadania e contribuir para o desenvolvimento social e econômico do País; e

IV - Impactar positivamente a aprendizagem no decorrer de toda a trajetória educacional, em seus diferentes níveis e etapas.

2. DA SELEÇÃO

2.1. A seleção destina-se ao preenchimento de vagas para Assistentes de Alfabetização Voluntários do Programa Tempo de Aprender no âmbito do Município de São João da Boa Vista - SP, a serem distribuídas nas escolas públicas urbanas e do campo.

2.2. Serão considerados os seguintes critérios para a Seleção de Assistentes de Alfabetização Voluntários:

- a) Ser brasileiro;
- b) Ter a idade mínima de 18 (dezoito) anos, no ato da inscrição;
- c) Ter, no mínimo, formação de nível médio completo no Magistério ou ser estudante de graduação em pedagogia ou formação em nível superior com graduação em Pedagogia ou Normal Superior;
- d) **Possuir, no ato da atribuição, o Certificado de Formação Continuada em Práticas de Alfabetização, com carga horária de 30 horas, oferecido pelo Mec, disponível em:**
<https://avamec.mec.gov.br/#/instituicao/sealf/curso/5401/informacoes>

2.3. O Processo Seletivo Simplificado para Assistentes de Alfabetização Voluntários será executado pelo Departamento Municipal de Educação de São João da Boa Vista - SP, através da Comissão de Inscrição e Avaliação.

2.4. A Prova Objetiva se realizará no dia 23 de setembro de 2021, às 19 horas, na EMEB “José Peres Castelhana”, situada na Rua Napoleão Conrado, 171, São Benedito, São João da Boa Vista - SP.

3. DO PERFIL

3.1. Poderão participar do processo seletivo candidatos com o seguinte PERFIL:

- a) Professores alfabetizadores dos 1º e 2º anos, aposentados ou não, com disponibilidade de carga horária;

- b) Professores atuantes na rede municipal de ensino, com disponibilidade de carga horária;
- c) Estudantes de graduação em pedagogia;
- d) Profissionais com curso de magistério em nível médio;

4. DAS ATRIBUIÇÕES E CARGA HORÁRIA

4.1. O Assistente de Alfabetização Voluntário apoiará o Professor Alfabetizador, prioritariamente no turno regular, considerando os critérios estabelecidos na Resolução MEC/FNDE nº 6, de 20 de abril de 2021.

4.2. A atividade do Assistente de Alfabetização Voluntário junto ao Professor Alfabetizador dar-se-á por:

I - um período de 5 (cinco) horas semanais, por turma, para unidades escolares não vulneráveis, ou

II – um período de 10 (dez) horas semanais, por turma, para as unidades escolares vulneráveis.

4.3. Aos Assistentes de Alfabetização Voluntários poderão ser atribuídas, no máximo, 4 (quatro) turmas em escolas consideradas vulneráveis, 8 (oito) turmas em escolas não vulneráveis ou outra combinação equivalente, desde que não ultrapassem 40 (quarenta) horas, em termos de quantidades de horas semanais, salientando que a carga horária diária mínima é de 60 (sessenta) minutos por turma.

4.4. As atividades desempenhadas pelo assistente de alfabetização serão consideradas de **NATUREZA VOLUNTÁRIA**, na forma definida na Lei nº 9.608, de 1998, sendo obrigatória a celebração do Termo de Adesão e Compromisso do Voluntário.

I - O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim.

4.5. O Assistente de Alfabetização Voluntário será ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades de apoio ao Professor Alfabetizador, conforme parágrafo 1º do art. 7º da Resolução MEC/FNDE nº 6, de 20 de abril de 2021, tomando como referencial os seguintes valores unitários:

I – R\$ 300,00 (trezentos reais) por mês, por turma, para Assistente de Alfabetização Voluntário nas unidades escolares vulneráveis; e

II – R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por mês, por turma, para Assistente de Alfabetização Voluntário nas demais unidades escolares;

III - O ressarcimento de que trata os incisos I e II deste artigo será efetuado pela Unidade Escolar, através de sua UEx, ao Assistente de Alfabetização Voluntário, mediante apresentação de relatório e recibo mensal de atividades desenvolvidas pelo mesmo, que deverão ser mantidos em arquivo pela própria UEx, pelo prazo e para os fins previstos nas normas vigentes do PDDE e de modo a atender ao previsto no art. 3º da Lei nº 9.608, de 1998.

4.6. O ressarcimento de despesas de transporte e alimentação dos Assistentes de Alfabetização Voluntário está condicionado à sua presença física na escola, para apoio ao Professor Alfabetizador. Em caso de faltas, ocorrerão os devidos descontos proporcionais, não sendo permitidas justificativas através de atestados médicos, conforme legislação que regulamenta o programa.

4.7. Compete ao Assistente de Alfabetização Voluntário a realização das atividades de acompanhamento pedagógico

sob a coordenação e supervisão do Professor Alfabetizador, conforme orientações do Departamento Municipal de Educação e com o apoio da Gestão Escolar na realização de atividades, com vistas a garantir o processo de alfabetização de todos os estudantes.

5. DA QUANTIDADE DE VAGAS

5.1. Serão disponibilizadas para o ano letivo de 2021, **57 (cinquenta e sete) turmas** para os Assistentes de Alfabetização Voluntário do Programa Tempo de Aprender no âmbito do Município de São João da Boa Vista - SP.

5.2. A quantidade de turmas de cada Assistente de Alfabetização Voluntário dependerá do tipo de unidade escolar (vulnerável ou não vulnerável), do planejamento da escola para a atuação do mesmo e ainda, da disponibilidade de tempo do Assistente, em conformidade com o estabelecido no item 4.3 deste Edital.

5.3. Para o ano letivo de 2022, será atendida a demanda da Rede Municipal de Ensino, seguindo a determinação do Departamento Municipal de Educação.

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1. A inscrição do candidato implicará no conhecimento e aceitação tácita das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

6.2. Não será cobrada taxa de inscrição.

6.3. **As inscrições serão realizadas exclusivamente pela internet, entre as 12 horas do dia 13 de setembro de 2021 e as 23 horas e 59 minutos do dia 16 de setembro de 2021**, no seguinte endereço eletrônico: <https://credencial.imasters.com.br/processo-seletivo-tempo-de-aprender>

6.4. **No ato da inscrição o candidato deverá preencher os dados solicitados e inserir os arquivos com os comprovantes de formação acadêmica:**

- a) **Diploma do curso de Pedagogia ou Normal Superior (para candidatos graduados); e/ou**
- b) **Certificado de conclusão do curso Magistério em Nível Médio; e/ou**
- c) **Comprovante de matrícula da Universidade, quando se tratar de estudante universitário do curso de Pedagogia;**
- d) **Comprovante de cursos (Certificados na área de educação e/ou alfabetização), sendo o máximo de 3 (três).**

I – O candidato deve **inserir obrigatoriamente pelo menos 1 (um)** dos três comprovantes solicitados nos itens a, b ou c.

II - Após efetuar a inscrição o candidato deverá **imprimir o comprovante de inscrição**, que será solicitado no dia da prova objetiva.

6.5. As informações prestadas no ato de inscrição do Processo Seletivo Simplificado são de inteira responsabilidade do candidato, ficando para a Comissão instituída o direito de excluí-lo, caso comprove inveracidades das informações.

6.6. Não serão aceitos documentos após o ato da inscrição.

6.7. Serão eliminados os candidatos que não apresentarem a documentação exigida.

6.8. Os dados pessoais fornecidos pelo candidato, no ato da inscrição, serão utilizados somente para fins deste

Processo Seletivo, obedecendo à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº13.709/2018).

7. DA SELEÇÃO

7.1. O Departamento Municipal de Educação de São João da Boa Vista - SP, instituirá a Comissão de Inscrição e Avaliação para a seleção pública dos Assistentes de Alfabetização Voluntários do Programa Tempo de Aprender, responsável por coordenar e executar todo o processo seletivo.

7.2. A seleção se dará por duas (02) etapas: análise de comprovante de formação acadêmica e prova objetiva.

7.3 A comprovação acadêmica se dará por meio da apresentação dos documentos estipulados que atestam a titularidade do candidato e pontuarão da seguinte forma:

Comprovante de Formação Acadêmica	Pontuação
Diploma atualizado do Curso de Pedagogia ou Normal Superior	4 pontos
Certificado de conclusão do Curso Magistério em nível médio	3 pontos
Comprovante de matrícula da Universidade, quando se tratar de estudante universitário do Curso de Pedagogia;	2 pontos
Comprovante de Cursos (Certificados na área de Educação e/ ou Alfabetização)	1 ponto por certificado (máximo 3 pontos)
Pontuação Máxima	10 pontos

7.4. A prova objetiva terá pontuação máxima de 20 pontos e a nota final do candidato será a soma das 2 (duas) etapas (máximo de 30 pontos).

7.5. A prova objetiva será constituída por 20 (vinte) questões, sendo 15 (quinze) de Língua Portuguesa, de nível médio e 5 (cinco) de conhecimentos específicos da área de alfabetização.

7.6. O tempo de duração da prova objetiva será de 1h30min, podendo o candidato se retirar da sala após 30 (trinta) minutos do início da prova.

7.7. O candidato será eliminado caso não atenda às exigências deste Edital.

7.8. O resultado final, classificado por ordem decrescente será divulgado no Site da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista - SP e afixado no rol de entrada do Departamento Municipal de Educação, **com data provável de 04 de outubro de 2021.**

7.9. Se ocorrer empate na nota final, terá preferência, sucessivamente, o candidato que tiver:

- a) Maior pontuação na prova objetiva;
- b) Maior idade.

7.10. Todos os candidatos habilitados serão considerados aprovados, constituindo assim, o banco de Assistentes de Alfabetização Voluntário do Programa Tempo de Aprender do Departamento Municipal de Educação de São João da

Boa Vista - SP.

7.11. A lotação acontecerá conforme ordem de classificação e disponibilidade do candidato, bem como a necessidade das unidades escolares.

7.12. A atribuição das turmas será feita pela Comissão de Inscrição e Avaliação do Departamento Municipal de Educação, em dia e local a serem divulgados no Site da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista - SP, conforme a disponibilização do recurso financeiro pelo FNDE.

8. DA LOTAÇÃO

8.1. A lotação obedecerá a ordem decrescente de classificação dos candidatos aprovados na seleção e o atendimento dos critérios estabelecidos no item 2.2. deste Edital, principalmente quanto à apresentação do **Certificado de Formação Continuada em Práticas de Alfabetização, com carga horária de 30 horas, oferecido pelo Mec**, disponível em: <https://avamec.mec.gov.br/#/instituicao/sealf/curso/5401/informacoes>

8.2. Os candidatos classificados e que tenham preenchidos os requisitos constantes no item 2.2. deste Edital, assinarão o Termo de Compromisso de Voluntário e prestarão as atividades de Assistentes de Alfabetização Voluntário, pelo prazo de 8 (oito) meses, período este que poderá ser alterado de acordo com normas e diretrizes a serem estabelecidas pelo FNDE/MEC.

8.3. Em caso de desistência do Assistente de Alfabetização Voluntário, será convocado para lotação o próximo candidato classificado, segundo a ordem decrescente de pontos do resultado final.

9. DISPOSIÇÕES COVID-19 E GERAIS

9.1. Considerando as recomendações e medidas dos centros e departamentos governamentais do Estado de São Paulo e municipal, com vistas à prevenção do contágio e ao combate do novo Coronavírus (COVID-19), serão observados os cuidados de distanciamento social e higienização relativos à prevenção do contágio NOS DIAS DE APLICAÇÃO DA PROVA OBJETIVA E DA ATRIBUIÇÃO DAS TURMAS:

- a) É obrigatório ao candidato usar máscara de proteção facial com cobertura total de nariz e boca, durante todo o período, sendo dispensado somente mediante apresentação de declaração médica específica, em caso de qualquer deficiência que o impeça de fazer o uso adequado da mesma;
- b) Recomenda-se que o candidato leve álcool em gel (70°) para uso pessoal durante a prova e também, garrafa e/ou utensílio para acondicionamento de água, pois os bebedouros somente poderão ser acionados para enchimento dos mesmos;
- c) O candidato que estiver com sintomas de Covid-19 ou que teve contato com alguém doente ou com suspeita de Covid-19 não poderá comparecer ao local de prova, sendo excluído automaticamente do processo. Para o processo de atribuição de turmas, o mesmo poderá nomear um procurador para a escolha das mesmas, através de procuração simples e específica para o ato e apresentação de documento oficial com foto, que possibilite a identificação de seu representante.

9.2. Os candidatos selecionados deverão se apresentar na unidade escolar na qual foi lotado, em no máximo, (2) dois dias úteis, após o processo de atribuição, para receber as orientações sobre suas competências junto ao Professor Alfabetizador, ocasião em que procederão à assinatura do Termo de Adesão e Compromisso de Voluntário.

9.3. O Assistente de Alfabetização Voluntário poderá ser desligado a qualquer tempo, em caso de:

- a) Não corresponder às finalidades e objetivos do Programa;
- b) Praticar atos de indisciplina, maus tratos desabonadores de conduta pessoal e profissional.

9.4. Os casos omissos deste Edital serão resolvidos pelo Departamento Municipal de Educação de São João da Boa

São João da Boa Vista, 10 de setembro de 2021.
Eloisa Helena Rodrigues Matielo Ribeiro
Diretora do Departamento Municipal de Educação

EDITAIS

LICITAÇÕES E CONTRATOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 064/21

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE LANCHES PARA OS COLABORADORES QUE PARTICIPARÃO DE CAMPANHAS E EVENTOS DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE.

OC Nº 863900801002021OC00071

Edital disponível em <http://www.saojoao.sp.gov.br>

Sessão pública: realização no site www.bec.sp.gov.br

DATA: 24/09/2021 às 09h00min.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/21

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERCONEXÃO DE ÓRGÃOS MUNICIPAIS, EM REGIME DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA E MANUTENÇÃO.

DATA DA REALIZAÇÃO: 24/09/2021

HORÁRIO: 08h30min

LOCAL: Sala de Reuniões do Setor de Licitações – Rua Marechal Deodoro, n.º 313 – Centro - São João da Boa Vista/SP.

Edital disponível em <http://www.saojoao.sp.gov.br>

EDITAIS

RECURSOS HUMANOS

CONCURSO PÚBLICO – PMSJBV N º 06/2017 COZINHEIRO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através do Departamento de Recursos Humanos, convoca o candidato aprovado no Concurso Público de nº 06/2017 para o cargo de Cozinheiro, conforme abaixo relacionado, para comparecer ao Setor de

Administração de Recursos Humanos, situado na Avenida Dr. Oscar Pirajá Martins, 487 – Jd. Santo André, das 7:30 às 11:00 e das 13:00 às 17:00h, a fim de tomar ciência quanto à apresentação da documentação necessária para a posse no respectivo cargo.

COZINHEIRO

CLASSIFICAÇÃO/NOME/RG

60º APARECIDO DONIZETTI BARBOZA RG: 18.133.570-0

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos quatorze dias do mês de setembro de dois mil e vinte e um. (14/09/2021)

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

CONCURSO PÚBLICO – PMSJBV N º 06/2019
OFICIAL PEDREIRO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através do Departamento de Recursos Humanos, convoca o candidato aprovado no Concurso Público de nº 06/2019 para o cargo de Oficial Pedreiro, conforme abaixo relacionado, para comparecer ao Setor de Administração de Recursos Humanos, situado na Avenida Dr. Oscar Pirajá Martins, nº 487 – Jd. Santo André, das 7:30 às 11:00 e das 13:00 às 17:00h, a fim de tomar ciência quanto à apresentação da documentação necessária para a posse no respectivo cargo.

OFICIAL PEDREIRO

CLASSIFICAÇÃO/NOME/RG

07º DOUGLAS RODRIGUES CORREA RG: 40.357.846-2

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos quatorze dias do mês de setembro de dois mil e vinte e um (14/09/2021)

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PROCESSO SELETIVO – PMSJBV N.º 02/2021
PROFESSOR DE APOIO NA EDUCAÇÃO BÁSICA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através do Departamento de Recursos Humanos, convoca as candidatas aprovadas no Processo Seletivo – PMSJBV nº 02/2021, conforme abaixo relacionadas, para comparecerem ao Setor de Desenvolvimento de Recursos Humanos, situado na Av. Dr. Oscar Pirajá Martins, n.º 487 – Jd. Santo André, das 7:30h às 11h e das 13h às 17h, para assumirem as vagas temporárias de Professor de Apoio na Educação Básica. O prazo para o comparecimento é de 15/09/2021 a 17/09/2021.

O não comparecimento até a data supra estabelecida será considerado como desistência da vaga temporária, podendo esta Municipalidade convocar o próximo classificado.

PROFESSOR DE APOIO NA EDUCAÇÃO BÁSICA

CLASSIFICAÇÃO/NOME/RG

07º ANA PAULA DOTA	RG: 33.330.539-5
08º MARIANA CRISTINA BUOZI BATISTA	RG: 43.762.790-1

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos quatorze dias do mês de setembro de dois mil e vinte e um (14/09/2021)

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

RAFAEL MAGALHÃES OLIVEIRA
Diretor do Depto. de Recursos Humanos em Substituição

ELOISA HELENA RODRIGUES MATIELO RIBEIRO
Diretora do Depto. de Educação

CONCURSO PÚBLICO – PMSJBV N.º 04/2018
SERVENTE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através do Departamento de Recursos Humanos, convoca o candidato aprovado no Concurso Público de nº 04/2018 para o cargo de Servente, conforme abaixo relacionado, para comparecer ao Setor de Recursos Humanos, situado na Av. Oscar Pirajá Martins, 487 – Santo André, das 7:30 às 11:00 e das 13:00 às 17:00h, a fim de tomar ciência quanto à apresentação da documentação necessária para a posse no respectivo cargo.

SERVENTE

CLASSIFICAÇÃO/NOME/RG

44º MAYCON JANUÁRIO CÂNDIDO RG: 53.744.725-8

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos quatorze dias do mês de setembro de dois mil e vinte e um. (14/09/2021)

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

EXPEDIENTE

LEIS

LEI N.º 4.876, DE 13 DE SETEMBRO DE 2.021

“Concede reajuste nos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de São João da Boa Vista e dá outras providências”.

(Autora: Mesa Diretora)

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte...

LEI:

Art. 1º - Fica concedido a partir de 1º de janeiro de 2022, reajuste de 9% (nove por cento) nos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de São João da Boa Vista.

Art. 2º - A parcela destacada de que trata o Artigo 2º da Lei Municipal nº 1.697, de 23 de novembro de 2005, será reajustada em 9% (nove por cento), a partir de 1º de janeiro de 2022.

Art. 3º - A parcela destacada de que trata o § 2º, do Artigo 2º da Lei Municipal nº 3.810, de 24 de março de 2015, será reajustada em 9% (nove por cento), a partir de 1º de janeiro de 2022.

Art. 4º - O auxílio alimentação de que trata o Artigo 1º da Lei Municipal nº 2.688, de 08 de dezembro de 2009, será reajustado para R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), a partir de 1º de janeiro de 2022.

Art. 5º - As despesas com a execução desta lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento de 2022.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/01/2022.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos treze dias do mês de setembro de dois mil e vinte e um (13/09/2021).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

LEI Nº 4.877, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021

“Concede reajuste nos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de São João da Boa Vista e dá outras providências”.

(Autora: Mesa Diretora)

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte...

LEI:

Art. 1º - Fica concedido a partir de 1º de julho de 2022, aumento de 2% (dois por cento), nos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de São João da Boa Vista.

Art. 2º - A parcela destacada de que trata o Artigo 2º da Lei Municipal nº 1.697, de 23 de novembro de 2005, terá aumento de 2% (dois por cento), a partir de 1º de julho de 2022.

Art. 3º - A parcela destacada de que trata o § 2º, do Artigo 2º da Lei Municipal nº 3.810, de 24 de março de 2.015, terá aumento de 2% (dois por cento), a partir de 1º de julho de 2022.

Art. 4º - O auxílio alimentação de que trata o Artigo 1º da Lei Municipal nº 2.688, de 08 de dezembro de 2009, aumentará para R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), a partir de 1º de julho de 2022.

Art. 5º - As despesas com a execução desta lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento de 2.022.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/07/2022.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos treze dias do mês de setembro de dois mil e vinte e um (13/09/2021).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

LEI Nº 4.878, DE 13 DE SETEMBRO DE 2.021

“Inclui o Artigo 93-A na Lei Municipal nº 3.818, de 24 de março de 2.015, concedendo aos Conselheiros Tutelares o auxílio-alimentação, previsto na Lei nº 2.688, de 08 de dezembro de 2.009”.

(Autora: Maria Teresinha de Jesus Pedroza – Prefeita Municipal)

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

LEI:

Art. 1º - Fica incluído o Artigo 93-A na Lei Municipal nº 3.818, de 24 de março de 2.015, com a seguinte redação:

“Artigo 93-A - Será concedido aos Conselheiros Tutelares, o auxílio alimentação previsto na Lei nº 2.688, de 08 de dezembro de 2.009 ”.

§ 1º - A verba indenizatória estabelecida pela presente lei estará sujeita às determinações da lei citada no caput, não configurando vínculo empregatício.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/01/2022

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos treze dias do mês de setembro de dois mil e vinte e um (13/09/2021).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

LEI Nº 4.879, DE 13 DE SETEMBRO DE 2.021

“Concede reajuste nos vencimentos dos servidores da Prefeitura Municipal e dá outras providências”.

(Autora: Maria Teresinha de Jesus Pedroza – Prefeita Municipal)

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

LEI:

Art. 1º - Fica concedido a partir de 1º de janeiro de 2022, reajuste de 9% (nove por cento) nos vencimentos dos servidores da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista.

Art. 2º - A parcela destacada de que trata o Artigo 2º da Lei Municipal nº 1.697, de 23 de novembro de 2005, será reajustada em 9% (nove por cento), a partir de 1º de janeiro de 2022.

Art. 3º - A parcela destacada de que trata o § 2º, do Artigo 2º da Lei Municipal nº 3.810, de 24 de março de 2.015, será reajustada em 9% (nove por cento), a partir de 1º de janeiro de 2022.

Art. 4º - O auxílio alimentação de que trata o Artigo 1º da Lei Municipal nº 2.688, de 08 de dezembro de 2009, será reajustado para R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), a partir de 1º de janeiro de 2022.

Art. 5º - As despesas com a execução desta lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento de 2.022.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/01/2022.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos treze dias do mês de setembro de dois mil e vinte e um (13/09/2021).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

LEI Nº 4.880, DE 13 DE SETEMBRO DE 2.021

“Concede reajuste nos vencimentos dos servidores da Autarquia Municipal o Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino-FAE, e dá outras providências”.

(Autora: Maria Teresinha de Jesus Pedroza – Prefeita Municipal)

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

LEI:

Art. 1º - Fica concedido a partir de 1º de janeiro de 2022, o reajuste de 9% (nove por cento), nos vencimentos dos servidores da Autarquia Municipal o Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino – FAE de São João da Boa Vista.

Art. 2º - A parcela destacada de que trata o Artigo 2º da Lei Municipal nº 1.686, de 18 de novembro de 2005, será reajustada em 9% (nove por cento), a partir de 1º de janeiro de 2022.

Art. 3º - O auxílio alimentação de que trata o Artigo 1º da Lei Municipal nº 2.688, de 08 de dezembro de 2009, será reajustado para R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) a partir de 1º de janeiro de 2022.

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento de 2022.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/01/2022

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos treze dias do mês de setembro de dois mil e vinte e um (13/09/2021).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

LEI Nº 4.881, DE 13 DE SETEMBRO DE 2.021

“Concede reajuste salarial aos servidores ativos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista- IPSJBV, bem como sobre os proventos dos servidores inativos e pensionistas com direito à paridade dos proventos”.

(Autora: Maria Teresinha de Jesus Pedroza – Prefeita Municipal)

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

LEI:

Art. 1º - Fica concedido a partir de 1º de janeiro de 2022, reajuste de 9% (nove por cento), referente ao exercício de 2022, nos vencimentos dos servidores ativos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista - IPSJBV.

§ 1º - O referido reajuste incidirá sobre as parcelas destacadas previstas no Art. 2º da Lei Municipal nº 1.689/2005 e no Art. 2º, § 2º da Lei Municipal nº 3.811/2015.

§ 2º - O índice de reajuste previsto no *caput* será extensivo aos proventos de aposentadorias e pensões concedidas aos beneficiários do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista - SP com direito à paridade remuneratória e incidirá sobre as parcelas destacadas previstas no Art. 3º, da Lei Municipal nº 1.704, de 29 de novembro de 2005 e Art. 6º, da Lei Municipal nº 3.811, de 2 de março de 2015.

Art. 2º - O auxílio alimentação de que trata o artigo 1º da Lei Municipal nº 2.688/2009, será reajustado para R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), a partir de 1º de janeiro de 2022.

Art. 3º - As despesas com a execução desta lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento do IPSJBV.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/01/2022

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos treze dias do mês de setembro de dois mil e vinte e um (13/09/2021).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

LEI Nº 4.882, DE 13 DE SETEMBRO DE 2.021

“Concede reajuste nos vencimentos dos servidores da Prefeitura Municipal e dá outras providências”.

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

LEI:

Art. 1º - Fica concedido a partir de 1º de julho de 2022, aumento de 2% (dois por cento), nos vencimentos dos servidores da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista.

Art. 2º - A parcela destacada de que trata o Artigo 2º da Lei Municipal nº 1.697, de 23 de novembro de 2005, terá aumento de 2% (dois por cento), a partir de 1º de julho de 2022.

Art. 3º - A parcela destacada de que trata o § 2º, do Artigo 2º da Lei Municipal nº 3.810, de 24 de março de 2.015, terá aumento de 2% (dois por cento), a partir de 1º de julho de 2022.

Art. 4º - O auxílio alimentação de que trata o Artigo 1º da Lei Municipal nº 2.688, de 08 de dezembro de 2009, aumentará para R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), a partir de 1º de julho de 2022.

Art. 5º - As despesas com a execução desta lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento de 2.022.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/07/2022.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos treze dias do mês de setembro de dois mil e vinte e um (13/09/2021).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

LEI Nº 4.883, DE 13 DE SETEMBRO DE 2.021

“Concede reajuste nos vencimentos dos servidores da Autarquia Municipal o Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino- FAE, e dá outras providências”.

(Autora: Maria Teresinha de Jesus Pedroza – Prefeita Municipal)

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

LEI:

Art. 1º - Fica concedido a partir de 1º de julho de 2022, o reajuste de 2% (dois por cento), nos vencimentos dos servidores da Autarquia Municipal o Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino – FAE de São João da Boa Vista.

Art. 2º - A parcela destacada de que trata o Artigo 2º da Lei Municipal nº 1.686, de 18 de novembro de 2005, será reajustada em 2% (dois por cento), a partir de 1º de julho de 2022.

Art. 3º - O auxílio alimentação de que trata o Artigo 1º da Lei Municipal nº 2.688, de 08 de dezembro de 2009, será reajustado para R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) a partir de 1º de julho de 2022.

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento de 2022.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/07/2022.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos treze dias do mês de setembro de dois mil e vinte e um (13/09/2021).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

LEI Nº 4.884, DE 13 DE SETEMBRO DE 2.021

“Concede reajuste salarial aos servidores ativos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista-IPSJBV, bem como sobre os proventos dos servidores inativos e pensionistas com direito à paridade dos proventos”.

(Autora: Maria Teresinha de Jesus Pedroza – Prefeita Municipal)

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

LEI:

Art. 1º - Fica concedido a partir de 1º de julho de 2022, reajuste de 2% (dois por cento), nos vencimentos dos servidores ativos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista - IPSJBV.

§ 1º - O referido reajuste incidirá sobre as parcelas destacadas previstas no Art. 2º da Lei Municipal nº 1.689/2005 e no Art. 2º, § 2º da Lei Municipal nº 3.811/2015.

§ 2º - O índice de reajuste previsto no *caput* será extensivo aos proventos de aposentadorias e pensões concedidas aos beneficiários do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista - SP com direito à paridade remuneratória e incidirá sobre as parcelas destacadas previstas no Art. 3º, da Lei Municipal nº 1.704, de 29 de novembro de 2005 e Art. 6º, da Lei Municipal nº 3.811, de 2 de março de 2015.

Art. 2º - O auxílio alimentação de que trata o Artigo 1º da Lei Municipal nº 2.688/2009, será reajustado para R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), a partir de 1º de julho de 2022.

Art. 3º - As despesas com a execução desta lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento do IPSJBV no exercício de 2022.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de julho de 2022.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos treze dias do mês de setembro de dois mil e vinte e um (13/09/2021).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

LEI Nº 4.885, DE 13 DE SETEMBRO DE 2.021

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação, no âmbito do Município de São João da Boa Vista, de avisos com o número do Disque Direitos Humanos (Disque 100) para a denúncia de violência contra o idoso, e dá outras providências”.

(Autora: Maria Teresinha de Jesus Pedroza – Prefeita Municipal)

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

LEI:

Art. 1º - Fica obrigatória, no âmbito do Município de São João da Boa Vista, a divulgação do serviço Disque Direitos Humanos para a denúncia de violência contra o idoso, nos seguintes estabelecimentos:

- I - Hotéis, pensões, motéis, pousadas e outros que prestem serviços de hospedagem;
- II - bares, restaurantes, lanchonetes e similares;
- III - casas noturnas de qualquer natureza;
- IV - clubes sociais e associações recreativas ou desportivas;
- V - agências de viagens e locais de transportes de massa;
- VI - salões de beleza, academias de dança, ginástica e atividades correlatas;
- VII - postos de serviço de autoatendimento, abastecimento de veículos e demais locais de acesso público;
- VIII - prédios comerciais e ocupados por órgãos e serviços públicos.

Parágrafo único - A obrigatoriedade de que trata esta Lei deve ser estendida aos veículos em geral destinados ao transporte público municipal.

Art. 2º - Fica assegurada ao cidadão a publicidade do número de telefone do Disque Direitos Humanos para a denúncia de violência contra o idoso por meio de placas informativas, afixadas em locais de fácil acesso, de visualização nítida, fácil leitura e que permitam aos usuários dos estabelecimentos a compreensão do seu significado.

Art. 3º - Os estabelecimentos especificados nesta Lei deverão afixar placas contendo o seguinte teor: **VIOLÊNCIA CONTRA O IDOSO: DENUNCIE DISQUE 100 CENTRAL DE ATENDIMENTO DA SECRETARIA NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS.**

Art. 4º - O descumprimento da obrigação contida nesta Lei sujeitará o estabelecimento infrator às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa no valor de R\$ 1000.00 (mil reais) por infração, dobrada a cada reincidência.

Art. 5º - Os valores arrecadados através das multas aplicadas em decorrência do descumprimento desta Lei serão aplicados em programas de prevenção à violência contra o idoso.

Art. 6º - Os estabelecimentos especificados no art. 1º, para se adaptarem às determinações desta Lei, terão o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos treze dias do mês de setembro de dois mil e vinte e um (13/09/2021).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

LEI Nº 4.887, DE 13 DE SETEMBRO DE 2.021

“Autoriza o Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino- FAE a conceder descontos sobre multa e juros oriundos de mensalidades e acordos escolares inscritos em dívida ativa”.

(Autora: Maria Teresinha de Jesus Pedroza – Prefeita Municipal)

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

LEI:

Art. 1º - Em caráter extraordinário, em decorrência da pandemia do Covid-19, os débitos inscritos em dívida ativa, inclusive os já ajuizados, vencidos até o dia 31 de dezembro de 2019, originários de mensalidades e acordos escolares, poderão ser pagos à vista ou de forma parcelada, em até 60 (sessenta) vezes, com o desconto de 100% (cem por cento) sobre multa e juros moratórios.

§1º - O benefício descrito no caput, tendente a minimizar os impactos econômicos e sociais gerados pela pandemia do Covid-19, possui caráter geral, alcançando alunos e ex-alunos de todos os cursos que estejam em inadimplência com a Instituição.

§2º - O vencimento da primeira parcela será no mês subsequente ao da formalização do acordo.

§3º - O desconto a que se refere o caput não abrange os honorários advocatícios de sucumbência e eventuais juros moratórios e atualização monetária incidentes sobre os mesmos, bem como as custas processuais devidamente atualizadas, que deverão ser pagas integralmente.

§4º - Excetuam-se do benefício disposto no caput os débitos exequendos que estejam garantidos por penhoras de bens e direitos já realizadas, sendo vedado à Autarquia delas desistir, salvo quanto aos bens e direitos que, posteriormente à vigência desta lei, não foram levados à alienação judicial, os quais ficarão constrictos até a plena quitação do acordo.

§5º - A parcela remanescente do débito exequendo, sobre a qual não recaia penhora, poderá ser objeto de acordo, nos termos desta lei.

Art. 2º - Incluem-se na previsão do Art. 1º desta lei os débitos que tenham sido objeto de parcelamento anterior mediante acordo administrativo ou judicial, não integralmente quitados.

§1º - Para fins de cálculo do montante devido a que se refere o caput, serão desconsiderados os valores eventualmente já pagos a título de multa e juros, bem como os juros compensatórios decorrente da Lei Municipal 4.085/2017.

§2º - Observado o disposto no parágrafo anterior, será feita a subtração de valores eventualmente já pagos, bem como valores decorrentes de penhoras, dos valores originalmente devidos e atualizados, vedada a restituição de qualquer quantia anteriormente paga.

Art. 3º - Se existir defesa judicial, o devedor deverá desistir, expressamente, de forma irrevogável, da ação judicial proposta e renunciar a quaisquer alegações de direito sobre as quais se funda a demanda, relativamente a matéria cujo débito queira pagar.

Art. 4º - A adesão ao programa instituído por esta lei deverá ser realizada a partir da sua publicação até o dia 28 de fevereiro de 2022.

Parágrafo único - Expirado o prazo previsto no caput, os pagamentos dos débitos somente poderão ser realizados na forma contratada entre as partes, sem os descontos previstos nesta lei.

Art. 5º - Não serão restituídas, no todo ou em parte, quaisquer importâncias pagas, a título de multa e juros moratórios, anteriormente à vigência desta lei.

Art. 6º - Feita a quitação do débito com os descontos previstos nesta lei, a UNIFAE requererá junto ao Poder Judiciário a extinção do processo judicial e o levantamento de todas as penhoras porventura existentes.

Art. 7º - As despesas com a execução da presente lei ocorrerão por conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta lei entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos treze dias do mês de setembro de dois mil e vinte e um (13/09/2021).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

LEI Nº 4.888, DE 13 DE SETEMBRO DE 2.021

“Dispõe sobre a implantação de ações preventivas à depressão em adolescentes nas escolas do Município de São João da Boa Vista”.

(Autora: Maria Teresinha de Jesus Pedroza – Prefeita Municipal)

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

LEI:

Art. 1º- Fica instituída, por meio da presente lei, a criação de programas de ações preventivas nas escolas, visando combater a depressão e o suicídio entre os adolescentes.

Art. 2º- Os educadores poderão participar de curso de formação e/ou requalificação sobre o assunto para lidar adequadamente com tema. As escolas poderão fazer parcerias com instituições públicas e/ou privadas para promover ações como palestras, workshops e outros instrumentos de capacitação.

Art. 3º- Caberá às instituições escolares promover encontros com as famílias para discutir o tema relacionado à depressão entre os adolescentes.

Art. 4º- A implantação e as despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias destinadas ao Departamento Municipal de Educação.

Art. 5º- O poder público poderá regulamentar a lei no que couber.

Art. 6º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos treze dias do mês de setembro de dois mil e vinte e um (13/09/2021).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

EXPEDIENTE

PORTARIAS

PORTARIA Nº 14.154, DE 13 DE SETEMBRO DE 2.021

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Cessar, a partir de 13 de setembro de 2021, os efeitos da Portaria nº. 13.440, de 05 de janeiro de 2021, que cedeu a servidora REGINA ROCHA RODRIGUES, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, para exercer suas atividades na UNIFAE Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino – FAE.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 13/09/2021.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos treze dias do mês de setembro de dois mil e vinte e um (13.09.2021).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 14.155, DE 13 DE SETEMBRO DE 2.021

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido do cargo de Motorista Especializado, em 10 de setembro de 2021, o servidor Sr. MACIEL JONATAS DE CAMPOS.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 10/09/2021.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos treze dias do mês de setembro de dois mil e vinte e um (13.09.2021).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 14.156, DE 13 DE SETEMBRO DE 2.021

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando que o Artigo 67 da Lei nº 8.666/93 prevê que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração designado para tal fim;

Considerando que o Artigo 35 da Lei nº 13.019/14, Inciso V, Alínea “g” prevê que deverá ser designado gestor de parcerias;

Considerando que a Portaria nº. 13.365 de 21 de dezembro de 2020 designou servidores desta municipalidade como Gestores de Contratos, Convênios e Parcerias;

RESOLVE:

Art. 1º - Incluir, como Gestor de Contratos, Convênios e Parcerias do Departamento de Educação o Servidor Maxwell Ortega Viana.

Art. 2º - Excluir, como Gestor de Contratos, Convênios e Parcerias do Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento o Servidor Sérgio Ricardo Ibanhez Leal.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos treze dias do mês de setembro de dois mil e vinte e um (13.09.2021).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 14.161, DE 13 DE SETEMBRO DE 2.021

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Efetuar a seguinte substituição na Comissão de Estudos de Revisão do Zoneamento Urbano do Município de São João da Boa Vista, de que trata a Portaria nº 13.859, de 25 de maio de 2021:

DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA E TRÂNSITO

Jose Fernando Bruno, Membro Titular pelo Sr. **ULISSES BRANDÃO RIBEIRO**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos treze dias do mês de setembro de dois mil e vinte e um (13.09.2021).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 14.162, DE 13 DE SETEMBRO DE 2.021

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando a Portaria MEC nº 280 de 19 de fevereiro de 2020 e a Resolução MEC/FNDE nº 6 de 20 de abril de 2021, que regulamenta o Programa Tempo de Aprender;

Considerando o Despacho DME 319/2021, elaborado pela Diretora do Departamento Municipal de Educação;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear as servidoras abaixo especificadas para, sob a presidência da primeira, comporem a Comissão de Inscrição e Avaliação do Processo Seletivo Simplificado nº 01/21 de Assistentes de Alfabetização para atuarem como Voluntários no Programa Tempo de Aprender.

**ELISABETH MASSUIA DA COSTA CRUZ
CLEIDE RIBEIRO DUQUES DO PRADO
HELLEN VIVIANE DE ASSIS GREGÓRIO
JÉSSICA DAMAGLIO CAMELO
KELLY CRISTINA BENEVIDES DE CASTRO BARRADO
RENATA ALICE CALIXTO DAMASCENO BORBA**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos treze dias do mês de setembro de dois mil e vinte e um (13.09.2021).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 14.163, DE 13 DE SETEMBRO DE 2.021

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando a exoneração da Sra. Ana Lúcia Turcci, em 17/08/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear no cargo de Cozinheiro, constante da Tabela A do Anexo I da Lei nº 670/92, o Sr. APARECIDO DONIZETTI BARBOZA, portador do RG: 18.133.570-0, classificado em 60º lugar no concurso público nº 06/2017.

Art. 2º - Fica, nos termos do § 1º do Artigo 16 da Lei nº 656/92, estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste ato, para a posse no respectivo cargo público, prorrogável por igual período mediante requerimento do interessado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos treze dias do mês de setembro de dois mil e vinte e um (13.09.2021).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 14.164, DE 13 DE SETEMBRO DE 2.021

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando que o Sr. GILBERTO NEGREIROS DOMINGOS, portador do RG: 34.381.524-2, aprovado no concurso público nº 06/2019, para o cargo de Oficial Pedreiro, não tomou posse do referido cargo no prazo estabelecido pela Portaria nº 14.018 de 02 de agosto de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Cessar, a partir de 03 de setembro de 2021, os efeitos da Portaria nº 14.018 de 02 de agosto de 2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03/09/2021.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos treze dias do mês de setembro de dois mil e vinte e um (13.09.2021).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 14.165, DE 13 DE SETEMBRO DE 2.021

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando a exoneração da Sra. Thalita Alessandra Ribeiro, em 17/06/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear no cargo de Servente, constante da Tabela A do Anexo I da Lei nº 670/92, o Sr. MAYCON JANUÁRIO CÂNDIDO, portador do RG: 53.744.725-8, classificado em 44º lugar no concurso público nº 04/2018.

Art. 2º - Fica, nos termos do § 1º do Artigo 16 da Lei nº 656/92, estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste ato, para a posse no respectivo cargo público, prorrogável por igual período mediante requerimento do interessado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos treze dias do mês de setembro de dois mil e vinte e um (13.09.2021).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 14.166, DE 13 DE SETEMBRO DE 2.021

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando a aposentadoria do Sr. Lucindo José Marcondes, em 30/09/2020;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear no cargo de Oficial de Pedreiro, constante da Tabela A do Anexo I da Lei nº 670/92, o Sr. DOUGLAS RODRIGUES CORREA, portador do RG: 40.357.846-2, classificado em 7º lugar no concurso público nº 06/2019.

Art. 2º - Fica, nos termos do § 1º do Artigo 16 da Lei nº 656/92, estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste ato, para a posse no respectivo cargo público, prorrogável por igual período mediante requerimento do interessado.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos treze dias do mês de setembro de dois mil e vinte e um (13.09.2021).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 14.167, DE 13 DE SETEMBRO DE 2.021

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Sr. IDEVALDO DE SOUZA MENDES, Oficial Pedreiro, portador do RG nº 18.771.920-2, para no período de 13/09/2021 a 02/10/2021, substituir o servidor Sr. REGINALDO QUILES CAMPANARO, na função gratificada de Chefe de Seção, por motivo de férias regulamentares, percebendo a diferença de salário, conforme estabelece o Anexo II da Lei nº 4654 de 31 de março de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 13/09/2021.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos treze dias do mês de setembro de dois mil e vinte e um (13.09.2021).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 14.168, DE 13 DE SETEMBRO DE 2.021

A Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando o Despacho DGP – DIR nº 225/2021, elaborado pelo Diretor do Departamento de Gestão e Planejamento Urbano, constante no Processo 8.398/2021;

Considerando o DESPACHO CG/908/2021, elaborado pelo Chefe de Gabinete, constante no Processo 8.398/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os engenheiros **RÓDION MOREIRA, JEAN LUCAS CONCEIÇÃO DE MORAES** e **MARCOS FLÁVIO CAPRONI NOGUEIRA**, para efetuarem avaliação do imóvel da Gleba B-2, com área de 785,32m²; Matrícula nº 53.964; Cadastro Municipal nº 28.0028.0980, situado no local denominado “SITIO SANTA TEREZINHA E SANTO ANTONIO, em São João da Boa Vista – SP, e fornecerem o respectivo laudo no prazo de até 15 dias contados da vigência desta portaria.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos treze dias do mês de setembro de dois mil e vinte e um (13.09.2021).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

EXPEDIENTE

DECRETOS

DECRETO Nº 6.884, DE 24 DE AGOSTO DE 2021
 "Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar"

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e,

Considerando a autorização expressa contida no Artigo 5º, Item III da Lei Municipal nº 4.778, de 15 de dezembro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Departamento de Finanças, Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal, um crédito adicional suplementar na importância de R\$1.078.700,00 (um milhão, setenta e oito mil e setecentos reais), objetivando o reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

71.01.03.01.449061.15.451.0004.1001 – Gestão de Equipamentos Públicos de Infraestrutura.....	R\$	867.000,00
190.01.08.01.339030.0412200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município.	R\$	60.00,00
236.01.08.05.339030.0618200042005 - Manutenção do Bombeiro	R\$	19.100,00
401.01.11.01.335039.0824400062518 - P.S.E – Média e Alta Complexidade	R\$	35.000,00
599.01.14.02.335039.1236100092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais.....	R\$	17.600,00
603.01.14.02.339030.1236100092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais.....	R\$	80.000,00

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto da seguinte maneira:

- a) R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), com excesso de arrecadação, proveniente de recursos oriundos do Tesouro Municipal;
- b) R\$33.633,61 (trinta e três mil, seiscentos e trinta e três reais, sessenta e um centavos), com superávit financeiro, verificado no balanço em 31/12/2020, proveniente de recursos oriundos do Tesouro Municipal;
- c) R\$795.066,39 (setecentos e noventa e cinco mil, sessenta e seis reais e trinta e nove centavos), com recursos provenientes das anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

69.01.03.01.449051.15.451.0004.1001 – Gestão de Equipamentos Públicos de Infraestrutura.....	R\$	100.000,00
73.01.03.01.449051.22.661.0004.1001 - Gestão de Equipamentos Públicos de Infraestrutura	R\$	100.000,00
158.01.07.01.339039.0412300012001 – Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo	R\$	26.366,39
195.01.08.01.339039.0412200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município.	R\$	19.100,00
234.01.08.04.449051.1545200042004- Manutenção da Infraestrutura do Município.	R\$	250.000,00
369.01.11.01.339039.0824400062511 – P.S.B. – Proteção Social Básica	R\$	35.000,00
543.01.13.01.335039.2781200082008– Manutenção Serviços Esporte	R\$	100.000,00
564.01.13.01.339034.2781300082008– Manutenção Serviços Esporte	R\$	67.000,00
621.01.14.02.449052.1236100092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais.....	R\$	97.600,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e quatro dias do mês de agosto de dois mil e vinte e um (24/08/2021).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA

Prefeita Municipal

NATÁLIA AZEVEDO VILLELA SANTOS

Diretora do Departamento de Finanças

DECRETO Nº 6.885, DE 24 DE AGOSTO DE 2021
 "Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar"

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e,

Considerando a autorização expressa contida no Artigo 5º, Item IV da Lei Municipal nº 4.778, de 15 de dezembro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Departamento de Finanças, Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 335.703,14 (trezentos e trinta e cinco mil, setecentos e três reais, quatorze centavos), objetivando o reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

137.01.06.01.339040.0412200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo	R\$	542,30
196.01.08.01.339040.0412200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município	R\$	1.291,65
401.01.11.01.335039.0824400062518 - P.S.E – Média e Alta Complexidade	R\$	20.000,00
560.01.13.01.339030.2781300082008– Manutenção Serviços Esporte	R\$	91.002,93
566.01.13.01.339039.2781300082008– Manutenção Serviços Esporte	R\$	100.000,00
567.01.13.01.339040.2781300082008– Manutenção Serviços Esporte	R\$	5.955,26
603.01.14.02.339030.1236100092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais.....	R\$	99.200,00
795.01.15.01.339040.1012200102301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....	R\$	15.890,00
951.01.16.01.339040.2369500032007 – Manutenção dos Serviços de Cultura e Turismo	R\$	1.821,00

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes das anulações

parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

140.01.06.01.449052.0412200012001 - Manutenção da Estrutura Administrativa do Governo	R\$	542,30
195.01.08.01.339039.0412200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município.	R\$	1.291,65
417.01.11.01.339039.0824400062518 - P.S.E – Média e Alta Complexidade	R\$	20.000,00
543.01.13.01.335039.2781200082008– Manutenção Serviços Esporte	R\$	19.091,78
564.01.13.01.339034.2781300082008– Manutenção Serviços Esporte	R\$	177.866,41
613.01.14.02.339039.1236100092201 - Manutenção dos Serviços Educacionais.....	R\$	99.200,00
859.01.15.03.339039.1030200102301 – Manutenção dos Serviços de Saúde.....	R\$	15.890,00
950.01.16.01.339039.2369500032007 – Manutenção dos Serviços de Cultura e Turismo	R\$	1.821,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e quatro dias do mês de agosto de dois mil e vinte e um (24/08/2021).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA

Prefeita Municipal

NATÁLIA AZEVEDO VILLELA SANTOS

Diretora do Departamento de Finanças

DECRETO Nº 6.887, DE 25 DE AGOSTO DE 2021
"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar"

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e,

Considerando a autorização expressa contida no Artigo 5º, Item III da Lei Municipal nº 4.778, de 15 de dezembro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Departamento de Finanças, Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 3.000,00 (três mil reais), objetivando o reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

71.01.03.01.449061.15.451.0004.1001 – Gestão de Equipamentos Públicos de Infraestrutura.....	R\$	1.000,00
236.01.08.05.339030.0618200042005 - Manutenção do Bombeiro	R\$	2.000,00

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes das anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

74.01.03.01.449061.22.661.0004.1001 - Gestão de Equipamentos Públicos de Infraestrutura	R\$	1.000,00
195.01.08.01.339039.0412200042004 - Manutenção da Infraestrutura do Município.	R\$	2.000,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e cinco dias do mês de agosto de dois mil e vinte e um (25/08/2021).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA

Prefeita Municipal

NATÁLIA AZEVEDO VILLELA SANTOS

Diretora do Departamento de Finanças